

LEI Nº 3.721, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população do município de Encruzilhada do Sul.

Art.1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam no município de Encruzilhada do Sul.

§ 1º Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares,
- III – Logradouros e equipamentos públicos;
- IV – Unidades e prédios públicos.

§ 2º Serão passíveis de entregas as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido plenamente executadas e estejam em condições de uso pela população, sendo vedada a realização de solenidades para este fim.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas à inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 15 de junho de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente lei foi de autoria do Vereador Carlos Alberto Lopes Prestes - PP.